



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 1.654, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 28 / 12 / 2021
Paulton G. A. Bonum
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Regulamenta a Lei Municipal n.º 657, de 10 de dezembro de 2021, que “institui e regulamenta a concessão do Abono-Fundeb aos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino na forma que especifica e dá outras providências” para contemplar a aplicação, no âmbito do Município de Formoso, para o exercício de 2021, da Lei Federal n.º 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que “altera a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso III, 81, inciso XI, 124, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal n.º 657, de 10 de dezembro de 2021, que “institui e regulamenta a concessão do Abono-Fundeb aos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino na forma que especifica e dá outras providências”, de forma a abranger a aplicação, no âmbito do Município de Formoso, da Lei Federal n.º 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que “altera a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb”, especificadamente com relação à ampliação do conceito de profissionais da educação básica, que passa a considerar todos os profissionais da educação básica docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direito à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, passando, assim, tais profissionais, independente de formação acadêmica, a serem remunerados na cota da subvinculação mínima de 70% (setenta por cento);

(38) 3647-1552
gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 do Decreto n.º 1.654, de 28/12/2021)

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 657, de 10 de dezembro de 2021, que “institui e regulamenta a concessão do Abono-Fundeb aos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino na forma que especifica e dá outras providências” para contemplar a aplicação, no âmbito do Município de Formoso, para o exercício de 2021, da Lei Federal n.º 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que “altera a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb”.

Art. 2º De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal n.º 657, de 2021, o Chefe do Poder Executivo do Município de Formoso foi autorizado a conceder aos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino, vinculados à Secretaria Municipal da Educação, em caráter excepcional, o abono denominado **Abono-Fundeb**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, não se aplicando, para esse fim, os proibitivos insertos no artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, em conformidade com o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na resposta à Consulta constante do Processo n.º 1.098.573.

§ 1º O valor global destinado ao pagamento do Abono-Fundeb, no exercício de 2021, fica fixado em **R\$ 499.875,00 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, correspondente à quantia necessária para integrar 72,89% (setenta e dois vírgula oitenta e nove pontos percentuais), dentro da margem de segurança autorizada legalmente (até 75%), na forma do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n.º 657, de 2021, dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, tendo como base de cálculo as transferências do Fundeb no período de janeiro a dezembro do exercício financeiro correspondente ou período inferior conforme cada caso.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 do Decreto n.º 1.654, de 28/12/2021)

§ 2º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal da Educação, fará jus, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.

§ 3º O percentual faltante para atingimento do índice de 72,89% (setenta e dois vírgula oitenta e nove pontos percentuais) do Fundeb, o setor de contabilidade vinculado à Secretaria Municipal da Economia, Administração e Planejamento firmou relatório/parecer técnico-contábil, tendo requisitado informações pertinentes ao órgão central de recursos humanos que procedeu ao cálculo individual do abono.

§ 4º O valor global do Abono-Fundeb (**R\$ 499.875,00**), na forma do disposto no parágrafo 1º deste artigo, para o exercício de **2021**, foi determinado dividindo-se o valor faltante para atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento), com o acréscimo de mais 2,89% (dois vírgula oitenta e nove pontos percentuais), totalizando **72,89%** (setenta e dois vírgula setenta e nove pontos percentuais) pelo número total de profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a nova conceituação atribuída pela Lei Federal n.º 14.276, de 2021 (conforme levantamento do órgão de recursos humanos, o quantitativo total de **155 servidores**), apurando-se, assim, **o valor individual de cada profissional da educação básica**, neste caso o valor de **R\$ 3.225,00 (três mil e duzentos e vinte e cinco reais)**.

§ 5º O valor do Abono-Fundeb, que será pago aos servidores, até 31 de dezembro de 2021, na forma disposto neste Decreto, não ultrapassou o teto de 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor, na forma do disposto na Lei Municipal n.º 657, de 2021.

Art. 3º Considera-se como profissionais da educação básica, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com a nova redação dada pela Lei Federal n.º 14.276, de 27 de dezembro de 2021, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento,

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br





(Fls. 4 do Decreto n.º 1.654, de 28/12/2021)

inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino da educação básica, no caso do Município, na Rede Municipal de Ensino vinculada à Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 2020, com a nova redação dada pela Lei Federal n.º 14.276, de 2021, os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

Art. 4º De acordo com o disposto no artigo 26-A da Lei Federal n.º 14.113, de 2020, com a nova redação dada pela Lei Federal n.º 14.276, de 2021, o Município de Formoso poderá remunerar com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 26 da precitada Lei Federal n.º 14.113, de 2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no *caput* do artigo 27 da precitada Lei Federal n.º 14.113, de 2020.

Art. 5º O Abono-Fundeb de que trata a Lei Municipal n.º 657, de 2021, não será incorporado ao respectivo vencimento, nem comporá a base de cálculo da remuneração de contribuição do Regime Geral de Previdência Social e nem tampouco para concessão (superposição) de vantagens como adicional por tempo de serviço, adicional de insalubridade, não integrando, ainda, a base de cálculo do terço constitucional de férias e nem da gratificação natalina.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 28 de dezembro de 2021; 58º da Instalação do Município.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br



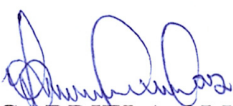


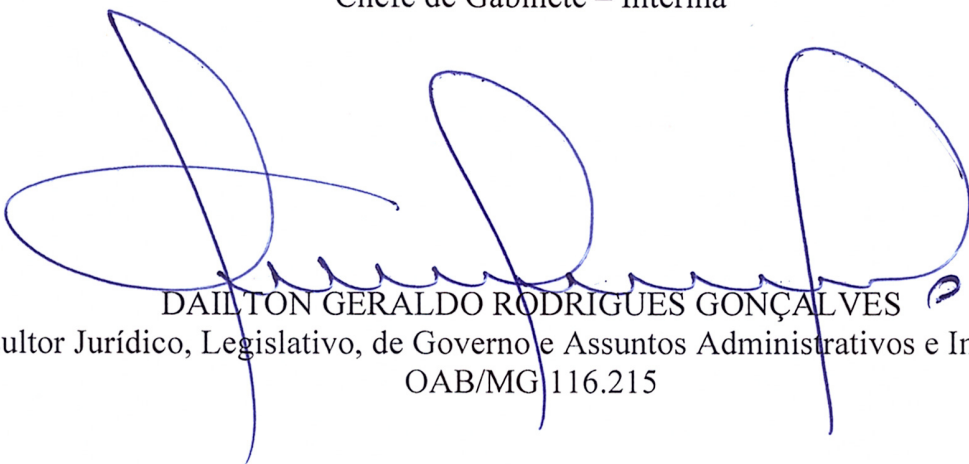
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 5 do Decreto n.º 1.654, de 28/12/2021)


DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito

DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO-MG


LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

